

LEI MUNICIPAL Nº 4034
PROJETO DE LEI Nº 4336

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 2013, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 1.718,68
APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 12.500,00
93º Grupo de Escoteiros Apóstolos da Liberdade	R\$ 7.600,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública – Programa PROERD	R\$ 12.000,00
Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia - AMOREQUO	R\$ 4.905,00
Lar Pedacinho do Céu (subvenção CEMIG)	R\$ 8.400,00
TOTAL	R\$ 47.123,68

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a concessão de Subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma direta;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentaria Anual, para o estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos contantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, subunidade Ação Social, sob o código: 02 0803 08 243 0801 2.132 335041 – F. 679.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de novembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

